



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 051/2018 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

“Cria o *IPTU Verde* no âmbito do Município de Sagres, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte”.

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do município de Sagres o *IPTU Verde*, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I. Sistema de captação e reuso da água da chuva;
- II. Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- III. Construção com materiais sustentáveis;
- IV. Construção de calçada ecológica.

Artigo 3º Para efeito deste Projeto de Lei, considere-se:

- I. Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II. Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- III. Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV. Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que atenuam os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo de certificação (tijolos ecológicos, telha ecológica e quintal com calçamento permeável ou 10% da área não construída com forração ou gramínea);
- V. Calçada ecológica: calçamento com material permeável ou calçada respeitando-se 1,20m de acessibilidade e o restante com faixa de gramínea ou forração, na extensão de 50% da fachada do imóvel, com a devida manutenção.

Artigo 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no Art. 2º será concedido nas seguintes proporções:

- I. 3% para cada medida descrita nos incisos I, II e IV.
- II. 2% para cada item da medida descrita no inciso III.

Parágrafo Único- Os benefícios podem ser acumulativos.

Artigo 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e a justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Artigo 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes com suas obrigações tributárias municipais.

Artigo 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

- I. Inutilizar a medida que levou a concessão do desconto;
- II. Deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou 3 alternadas em caso de IPTU parcelado;



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



III. Não fornecer no tempo exigido, as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Artigo 8º O Poder Executivo Municipal incluirá na LDO e LOA do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes da sua execução.

Artigo 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 10º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sagres, 20 de Abril de 2018

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 0051/2018 de 19/04/2018

GESSÉ ALVES MARTINS
Secretário de Administração